



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI N° 1.899, DE 2019

No último dia 22 de março, após a apresentação de meu relatório, o Senador Fabiano Contarato apresentou a Emenda nº 3, que visa a impedir a participação em licitações de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública **apenas se o delito for punível com pena máxima superior a quatro anos.**

Ocorre que essa distinção em relação à pena é, a nosso juízo, arbitrária. Primeiro, porque esse critério não está sendo utilizado para nenhum dos outros casos em que o Projeto de Lei (PL) veda a contratação. E, demais disso, a própria Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010) veda até mesmo a candidatura a mandato eletivo de pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública **independentemente da pena máxima prevista em abstrato para o delito.** Se acatada a Emenda, seriam liberados para contratar com a Administração Pública condenados por Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal – CP, art. 315, pena máxima de 3 meses), prevaricação (art. 319, pena máxima de 3 meses), advocacia administrativa (art. 321, pena máxima de 3 meses), violação de sigilo funcional (art. 325, pena máxima de dois anos), patrocínio de contratação indevida (art. 337-G, pena máxima de 3 anos), violação de sigilo em licitação (art. 337-J, pena máxima de 3 anos), coação no curso do processo (art. 344, pena máxima de exatos 4 anos), fraude processual (art. 347, pena máxima de 2 anos), arrebatamento de preso (art. 353, pena máxima de 4 anos), além de todos os crimes contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H).

Não vemos como acatar a Emenda sem deixar desprotegida a Administração Pública, motivo pelo qual votamos por sua **rejeição**, mantido o Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5298385002>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5298385002>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br